# ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 027/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LIDO EM 5/12021

ENCAMINHADO À ∑6/12/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovedo O PEDIDO DE

URGENCIA EM SEL 12121

\_\_\_\_\_VOTOS A FAVOR

01 VOTOS CONTRA Jaime

8



Leaf Et 100 ms oboraga

do voudor Jaime

Câmara Municipal 4

Estado de Mato Grosso

000 ofor ( mu) 10 mos. 000

Câmara Municipal de Barra do Garças

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silvailma Balbino de Sousa

Auxili REDACE ATIVO

Ano 2021 Plenário das Deliberações		Portaria 13/1996
Protocolo  N.º 088, Liv. 025, Fls. 68 Em 06/12/2021.  às hs.  Assinatura do Funcionário	□ Projeto de Lei □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	N°. 027 /2021

Autor: <u>VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</u>
PROJETO DE LEI Nº 027 /2021 DE 06 DE ZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7°, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto, em caso de afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

- Art. 2° As férias de que trata o caput do artigo 1° desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.
- Art. 3°- Os Vereadores do Município de Barra do Garças-MT, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, artigo 7° inciso VIII e 39, § 3° e 4°.
- Art. 4° O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.
- Art. 5° O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.



REDAÇÃO

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2021

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador - PSD

Presidente Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

Dr. JAIME RODRIGUES NETO

Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

Dr. JAIRO GEHM

Vereador - PRTB

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARPEGIANE GONZAGADA SILVA LIONES

Vereador - PSR

Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e

Meio Ambiente

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador - PROS

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

WANDERELVILLEDA DOS SANTOS-PSB

Vereador - PSB

Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereader - PSB

Membro da Comissão de Economia e Finanças

MURILO VALOES METELLO

Vereador - REPUBLICANO

Nogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

HADEILTON TANNER ARAUJO

Vereador - PSD

Relator da Comissão de Economia e Finanças

Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

Vereador - DEM

Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e

Defesa da Mulher



REDAÇÃO

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador - MDB

Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Deresa da Mulher

RONAIR DE JESUS NUNES Vereador – PSDB

Presidente Comis o de Obras Vub. Trans., Comunicação Social e

Meio Ambiente

JAIRO MARQUES FERREIRA

Vereador - REPUBLICANO

Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Relator da Comissão de Constituição. Justiça e Redação Meio Ambiente

GABRIEL PEREIRA LOPES (Ze Gota) - PSDB

Vice-Presidente

PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador - PL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças



REDAÇÃO

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei, que intui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento constitucional de 13º salário e concessão de férias acrescida do terço constitucional, aos detentores de mandatos eletivos, com espécie remuneratória de subsídios mensal, conforme, disposto na Constituição Federal, artigo. 7º, e seguintes.

Ademais, trata-se de matéria já pacificada por nossa mais alta Corte Constitucional, que nos autos do RE 650898 entendeu não ser o "O artigo 39, parágrafo 4°, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário", portanto ante a decisão de nossa Corte Suprema, S.M.J., não vejo óbice a regular tramitação do projeto.

"Plenário decide pela constitucionalidade de pagamento de 13° e férias a prefeitos e vices

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu nesta quarta-feira (1°) d julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13° salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4°, da Constituição da República. Por maioria, venceu o voto proposto pelo ministro Luís Roberto Barroso, que divergiu parcialmente do relator, ministro Marco Aurélio.

O RE 65098 foi interposto pelo Município de Alecrim (RS) contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que julgou inconstitucional a lei municipal (Lei 1.929/2008) que previa o pagamento de verba de representação, terço de férias e 13º aos ocupantes do Executivo local. Para o TJ, a norma feriria aquele dispositivo constitucional, que veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de remuneração ou outra parcela remuneratória aos subsídios dos detentores de mandatos eletivos.

O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Luiz Fux, que seguiu a divergência aberta, em fevereiro de 2016, pelo ministro Barroso. De acordo com a corrente divergente – seguida também pelos ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Dias Toffoli e Gilmar Mendes –, o terço de férias e o 13° são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

A posição do relator quanto a este tema foi seguida pelos ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. Para eles, prefeitos e vice-prefeitos, ministros e secretários, deputados, senadores e vereadores são agentes políticos, diferentes dos servidores públicos em geral.



REDAÇÃO

Competência. A decisão foi unânime no outro tema discutido no RE 650898. O município alegava que o TJ, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, não poderia verificar a existência de ofensa à Constituição Federal. Nesse ponto, todos os ministros votaram pelo desprovimento do recurso, firmando a tese de que os Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro a Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados, como no caso.

Também por unanimidade, foi mantida a decisão do TJ-RS no sentido da inconstitucionalidade do artigo da lei municipal que trata da verba de representação.

Tese. As teses fixadas no julgamento do RE 650898 foram as seguintes:

"Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados".

"O artigo 39, parágrafo 4°, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

Diante de todo odo exposto, são estas são as principais razões que motivaram o encaminhamento do presente Projeto de Lei. Solicitamos aos Nobres colegas Edis a apreciação e votação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2021.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador - PSD

Presidente Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

Dr. JAIME RODRIGUES NETO Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

WANDERLI VILELA DOS SANTOS-PSB

Vereador PSB

Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador - PSB

Membro da Comissão de Economia e Finanças



REDAÇÃO

Dr. JAIRO GEHM

Vereador - PRTB

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MURILO VALOES METELLO Yereador - REPUBLICANO

Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARPEGIANE GONZAGA DA SU

Vereador - PSB

Vogal Comissão de Obras Pub. Transporte, Comunicação Social e Relator da Comissão de Economia e Finanças Meio Ambiente

Vereador - PSD

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador - PROS

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Dr. JOSÉ MARIA ALVES VII

Vereador - DEM

Relator da Comissão de Edu. Qul. Saúde, Assistência Social e

Defesa da Mulher

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador - MDB

Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da

RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador - PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb, Trans., Comunicação Social e

Meio Ambiente

JAIRO MARQUES FERREIRA

Vereador - REPUBLICANO

Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e

Meio Ambiente

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) - PSDB

Vice-Presidente

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador - PL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 27/2021 de autoria DOS VEREADORES DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JAIRO GEHM Presidente

Ver. GABRIEL PERFIRA LOPES

Relator

Ver MURILO VALOES METELLO

Vogal

APROVADO

M SESSÃO 6 11-

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PARECER

Projeto de Lei nº 027/2021 de autoria dos vereadores da mesa da câmara municipal de barra do garças.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de Ogembro de 2021.

Comissões

da

Câmara

Municipal,

em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

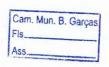
APROVADO

EM SESSÃO CG 112 12021

Cilma Balbino de Seu: Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996 Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal





VOTAÇÃO

Parojeto de lei nº 027/21-Jerrole VEREADORES	nes de Cé	maro	-We	inicipal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	1		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X,		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	2		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB		×	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	×		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	×		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	4		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pores	whe	nde
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	×		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	~		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovoolo com ol (eu) voto contrario

do Jep: farme Rodriques, son Sessas

Ordinario, em 06.12. 2021

Sue Balbino de Sousa

Cilma Balbino de Sousa

Portaria 1311996